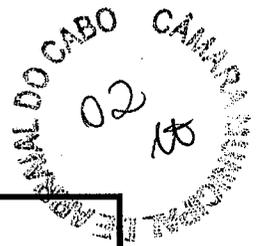




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007 DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

O presente projeto tem como objetivo implementar instrumento normativo, versando sobre forma, prazos, documentação necessária e a possibilidade de conceder o parcelamento a qualquer interessado.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

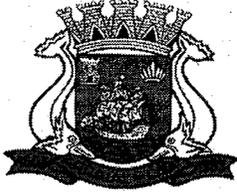
Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719**

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2023.01.16 15:13:42  
-03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro de Andrade  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROJETO DE LEI Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As regras de parcelamento, previstas nessa Lei, aplicam-se a créditos de natureza tributária e não tributária, incluindo juros, multas e demais penalidades.

**Art. 2º** É obrigatório no ato do parcelamento, a apresentação de cópia dos documentos de RG, CPF e comprovante de residência daquele que estará aderindo ao procedimento.

**Art. 3º** Poderá aderir ao parcelamento tributário, qualquer interessado, na quitação dos débitos, ainda que este não seja o titular da dívida.

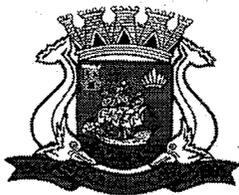
**Parágrafo Único:** Em caso de terceiro interessado, será observado a quantidade máxima de parcelas, reservando o período de 6 meses do prazo prescricional, para que, em caso de inadimplemento, reste tempo hábil à realização da cobrança judicial.

**Art. 4º** Os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não poderão ser parcelados em **até 30 (trinta) vezes**, com parcelas mínimas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

**§1** O vencimento da primeira parcela não poderá exceder o intervalo de 30 dias do dia em que for realizado o parcelamento.

**§2** A quantidade de parcela mencionada no caput deste artigo não se sujeitará a terceiro interessado, visto que, este obedecerá a reserva de 6 meses do prazo prescricional, conforme artigo 3º, §único.

**§3** O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**Art. 5º** O disposto nesta lei não abrange os débitos já quitados, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

**Art. 6º** O parcelamento ensejará um acordo de compromisso entre o Município e o Contribuinte interessado, no qual conterà a quantidade de parcelas, data de vencimento e valores das mesmas.

**§ Parágrafo Único:** Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, importará em cancelamento do benefício do parcelamento, considerando vencida o restante da dívida, independente de qualquer aviso, podendo proceder-se a imediato Protesto e/ou Execução Judicial do saldo remanescente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2023.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2023.01.16 11:41:35 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito